



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
OUVIDOR GERAL

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO
1. À SRC, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CCJE
CFEO

Em, 27, 06, 2022

Ass. Alu PPROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 260/2022**EMENTA:**

Declara de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú – Associação Nova Esperança.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú – Associação Nova Esperança, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no município de Igarapé-Miri.

Parágrafo Único A entidade de que trata este artigo gozará de todos os benefícios concedidos pela legislação vigente às entidades consideradas de utilidade pública, obrigando-se ao cumprimento do que preceitua a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em ... de ... de 2022.

HELDER ZALUTH BARBALHO

Governador do Estado do Pará



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
OUVIDOR GERAL**

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: e

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a declarar de utilidade pública para o Estado do Pará a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú – Associação Nova Esperança, nos termos preconizados pela Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Associação civil com personalidade jurídica educacional de direito privado, independente e sem fins lucrativos, a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú – Associação Nova Esperança, fundada em 3 de julho de 2016, com sede e foro no município de Igarapé-Miri, Estado do Pará, às margens do Rio Meruú, sem número, bairro Vila Nova Esperança, CEP: 68.430-000, CNPJ nº 29.474.312/0001-19, e que tem como principais finalidades, conforme o seu estatuto:

- I. promoção da assistência social;
- II. promoção à filantropia e amparar a população da baixa renda em geral, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;
- III. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar da participação de organizações;
- IV. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar da participação das organizações;
- V. promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VI. defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII. promoção do voluntariado;
- VIII. experimentação sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
OUVIDOR GERAL**

- IX. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- X. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XI. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação e informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas acima.
- XII. desenvolver atividades radiofônicas;
- XIII. prevenir a marginalidade da criança, jovem e adulto, servindo assim como instrumento de mudanças de comportamentos, atitudes e valores visando ao bem-estar da comunidade;
- XIV. proporcionar atendimento aos aspectos de educação, saúde, recreação e possibilidade de formação profissionalizante;
- XV. promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos; e
- XVI. colaborar com as obras de assistência, terapêutica e educacional.

Em cerca de seis anos de existência, a Associação Beneficente e Educacional de Moradores e Produtores Rurais do Rio Meruú – Associação Nova Esperança tem desenvolvido grandioso trabalho junto não apenas aos seus associados, mas contribuindo decisivamente com a causa social para o bem-estar da comunidade e da própria população de Igarapé-Miri, sendo meritório ser declarada utilidade pública para o Estado do Pará.

Portanto, proponho o presente projeto de lei revestido de todos os aspectos constitucionais, legais e de juridicidade exigidos para a sua tramitação, estando a entidade a obedecer aos requisitos estabelecidos na Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, que instituiu normas à declaração de utilidade pública, conforme documentação inclusa.



ALEPA/DIDEX

Nº 05

ASS: e

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ
DEPUTADO RAIMUNDO SANTOS
OUVIDOR GERAL**

Palácio Cabanagem, Plenário Newton Miranda, 13 de junho de 2022.

**Deputado RAIMUNDO SANTOS
Ouvidor-Geral da Alepa**

